

Ofício n. 003/2022



Comissão Central de Licitação _ CCL.

A Diretoria Executiva da Associação dos produtores da agricultura familiares do Município de Açailândia e Região com CNPJ. 34.194.242/0001_85

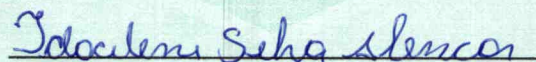
Representada por Idacilene Silva Alencar portadora do CPF n. 602.911.803_02

e Edilson Pedreira Machado portador do CPF n. 158.864.923_72 Vem protocolar na comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Açailândia RECURSO ADMINISTRATIVO N. 17088/2021. Conforme Edital N. 001/2022 da Chamada Publica do PNAE.

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE AÇAILÂNDIA E REGIÃO

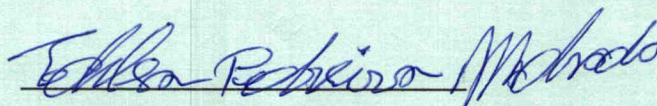
CNPJ.: 34.194.242/0001-85 Açailândia - MA, 03 de Março de 2022

Quadra 06 Lote 11
Residencial Ana Júlia



Idacilene Silva Alencar

Presidente



Edilson Pedreira Machado

Tesoureiro

PROCURAÇÃO “AD JUDICIA ET EXTRA”

OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA E REGIÃO, CNPJ Nº. 34.194.242/0001-85, sediada na rua operaria, QD 06, Lote 11, Residencial Ana Julia, Açailândia – MA.

OUTORGADO: JOFRAN SILVA LUCAS, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na OAB/MA sob o nº 9.365, com escritório profissional na rua José de Alencar, quadra 30, lote 26-c, Açailândia - MA, onde recebe intimações e notificações.

PODERES: O **OUTORGANTE** constitui e nomeia o **OUTORGADO** seu bastante procurador, com os poderes contidos nas cláusulas “*ad judicium*” e “*et extra*”, para representá-lo na CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2022, diante da CCL promovida pela Prefeitura Municipal de Açailândia – MA, o foro em geral ou fora dele, podendo, em qualquer Juízo, Grau ou Tribunal, propor, contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo até final decisão, usando dos recursos legais, acompanhando-o e praticando todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento do mandato ora outorgado, podendo mesmo substabelece-lo, com ou sem reserva de poderes.

Açailândia – MA, 09 de fevereiro de 2022

Iselaubene Silva Alencar

OUTORGANTE

*Edilson Fereira Miranda
Raimundo Dias do Silva
Edivan Valério Barbosa*

Ilustríssima Senhora, **Simone Pereira Carvalho**, DD. Presidente da Comissão Central de Licitação - CCL E Comissão Especial de Avaliação-SME do Município de Açailândia /MA

Ref.: Chamada Publica n. 001/2022
Processo Administrativo n. 17088/2021.

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA E REGIÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.194.242/0001-85, com sede na Rua Operaria, n. 11, Quadra 06, Residencial Ana Julia, na cidade de Açailândia/MA, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro no inciso 1, do art. 109, da Lei nº 8666/93, à presença de (Vossa Excelência ou Vossa Senhoria), a fim de interpor.

RECURSO ADMINISTRATIVO

O presente Recurso busca a linha do que diz o edital da chamada pública 001/2022 da prefeitura Municipal da Açailândia. No item 5 fala dos critérios para seleção dos beneficiários. E no item 5.3 diz que, em cada grupo de projeto, será observado a seguinte ordem de prioridade para seleção: (na linha b) diz que no caso de empate entre grupo formais de assentamento da reforma agrária, (continuando no parágrafo 2 inciso I deste artigo), tem prioridade a organização produtiva com maior (número) expressão usada pela presidente da comissão de licitação e a comissão de Avaliação na Ata do dia 11 fevereiro de 2022.

Continuando o parágrafo 2 que fala de assentados da reforma agrária no seu quadro de associados, conforme DAP Jurídica da Associação dos produtores da agricultura familiar de Açailândia e Região, tem no seu quadro de associados dois agricultores assentados pelo PNRA conforme DAP Jurídica da Associação que representa 1.26 % como mostra na DAP física e DAP Jurídica da Associação já citada. Contra (1) associado da reforma agrária no seu quadro de associados conforme DAP física e DAP Jurídica da Associação dos Criadores de Frango e Hortifrutigranjeiros de Açailândia que representa apenas 0.78% conforme DAP jurídica desta Associação, sendo assim já garante o direito de desempate conforme está no edital 001/2022 e na resolução CD/FNDE N.26 de 17 de junho de 2009 para a Associação dos Produtores da Agricultura Familiar de Açailândia e Região.

Ainda no **item 5.3 na linha B) parágrafo 2 inciso III linha A)** afirma que no caso de empate entre grupos formais deve-se usar como referência o , **2 inciso III** deste artigo o mesmo tem como prioridade a organização com maior número de agricultores familiar e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados conforme DAP Jurídica da Associação dos Produtores da Agricultura Familiar de Açailândia e Região como mostra na DAP Jurídica da Associação com 159 agricultores associados e reconhecidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, sendo assim mostra mais uma vez que a associação já citada, cumpre todos os requisitos estabelecido pelo EDITAL da Chamada Pública do PNAE da Prefeitura Municipal de Açailândia, assim prova que a associação já citada, tendo prioridade com relação aos critérios de desempate contra a Associação dos Criadores de Frango e Hortifrutigranjeiros de Açailândia, a mesma possui 128 associados

conforme a sua DAP Jurídica não atingido o número suficiente de agricultores para ir para o critério de desempate como consta no **EDITAL 001/2022** da Chamada Pública do PNAE da Prefeitura Municipal de Açailândia, sendo que a comissão central de licitação e Comissão de Avaliação da Prefeitura Municipal de Açailândia insiste em dar o direito de vencedora da chamada pública do PNAE como mostra a Ata da seção pública do **dia 11 de fevereiro de 2022** realizadas na sede da Prefeitura Municipal de Açailândia como segue Ata em Anexo sem nenhuma fundamentação expressa no EDITAL e na resolução já citada sendo que a comissão de Avaliação está tirando o foco principal do item III e item 5.3 do EDITAL já citado, mais a comissão continua insistindo erradamente em Ata que a Associação dos Criadores de Frango e Hortifrutigranjeiros de Açailândia que segundo a comissão é a que tem o maior número de associados conforme DAP Jurídica da Associação que tem apenas 128 associados conforme sua DAP JURÍDICA.

Mais segundo a comissão a mesma possui 117 associados, mas segundo a matemática da comissão 117 é maior do que 159 da Associação dos produtores da agricultura familiar de Açailândia e Região, mais segundo a comissão usando a sua matemática afirma que a associação já citada tem 103 associados, mais isto não procede com a verdade por que a prova está na DAP Jurídica das Associações em disputa no certame, querendo assim prejudicar a Associação dos Produtores da Agricultura Familiar de Açailândia e Região.

Na matemática equivocada da Comissão de Avaliação, a Associação dos Produtores da Agricultura Familiar de Açailândia e Região tem 103 associados mais a DAP Jurídica desfaz esta informação totalmente equivocada da comissão. Mais uma vez mostra o total interesse da comissão de Avaliação em burlar o EDITAL e a Resolução com informação que não está expressamente no EDITAL 001/2022, confrontando assim as DAPs das duas associações.

Querendo assim manter a Associação dos Criadores de Frango e Hortifrutigranjeiros de Açailândia a habilitada para participar do certame, sendo que a associação já citada, é viciada a anos em ganhar as chamadas públicas como mostra as Atas anteriores de 2019, 2020, 2021 já publicada no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Açailândia Maranhão, sendo que as comissões de licitações e avaliações anteriores dava o direito para a Associação dos Criadores de Frango e Hortifrutigranjeiros de Açailândia por maioria de Associados na DAP Jurídica da mesma, ganhando das Associações concorrentes. Mais em 2022 a Associação dos Produtores da Agricultura Familiar de Açailândia e Região se preparou para participar da chamada pública do PNAE de 2022 com maioria de Associados na DAP Jurídica da Associação dos Produtores da Agricultura Familiar de Açailândia e Região conforme DAP Jurídica, mais percebe-se que a comissão central de licitação e a comissão de Avaliação continua querendo priorizar a Associação dos Criadores de Frango e Hortifrutigranjeiros de Açailândia já viciada em ganhar as chamadas públicas querendo empurrar de goela a baixo com argumento que não está expressamente no EDITAL e resoluções requerendo assim a Associação dos Produtores da Agricultura Familiar de Açailândia e Região pelo descredenciamento da Associação concorrente por não atingir o número suficiente de Associados na DAP Jurídica que é de 128 associados que não permite a mesma de ir para o desempate de acordo o EDITAL.

Informamos ainda que nossos envelopes 01 e 02, que foram devidamente assinados e numerados que foi protocolado na comissão de licitação em 09 de fevereiro de 2022 que foi recebido e assinado pela presidente da CCL dando continuidade na Ata do dia 11 de fevereiro de 2022 a presidente da comissão de licitação e a comissão de Avaliação

usa a seguinte expressão a Associação dos Criadores de Frango e hortifrutigranjeiros de Açailândia e a que possui o maior número de agricultores.

Ela usa a (EXPRESSÃO NÚMERO) e para a Associação dos Produtores da Agricultura Familiar de Açailândia e Região usar a (EXPRESSÃO PORCENTAGEM) desta forma a uma contradição para poder contradizer o EDITAL, por que quando é consultado o CPF de uma pessoa que nunca teve uma DAP física no sistemas do MDA logo aparece uma mensagem que diz dados não encontrados para pesquisa, ao contrário de um agricultor com DAP física por que quando é consultado no sistema do MDA através do CPF do agricultor aparece no sistema o EXTRATO DA DAP física mesmo estando EXPIRADA só não sai o EXTRATO quando a DAP está Bloqueada.

Mais uma vez reforçamos que só na matemática da comissão de Avaliação é que 117 associados da Associação dos Criadores de Frango e Hortifrutigranjeiros de Açailândia é maior do que 159 associados da Associação dos Produtores da Agricultura Familiar de Açailândia e Região, é apenas uma expressão na DAP e no sistema do MDA que diz "Lista de associados sem DAP", só a apenas dois grupos de agricultores reconhecidos pelo MDA denominado com DAP e sem DAP. Assim prova o reconhecimento do MDA através do EXTRATO DA DAP FÍSICA DE CADA AGRICULTOR, no sistema do MDA requeremos afinal o descredenciamento da Associação dos Criadores de Frango e Hortifrutigranjeiros de Açailândia do certame do chamamento público 001/2022, da Prefeitura Municipal de Açailândia-MÁ.

É mais uma prova de que todos os Agricultores que estão na DAP jurídica da Associação dos Produtores da Agricultura Familiar de Açailândia e Região que é apenas uma expressão sem DAP, mas são reconhecidos pelo MDA. E quando o agricultor procura o órgão que renova a DAP física que está inserida na DAP Jurídica da Associação automaticamente esse agricultor já sai da lista de sem DAP para lista com DAP, a prova está na DAP Jurídica da Associação dos produtores da agricultura familiar de Açailândia e Região que já está no envelope 01, devidamente protocolada na comissão de licitação e só compara com o extrato atual em Anexo.

O agricultor que está com sua DAP expirada logo após a renovação a mesma é reconhecido pelo sistema do MDA, automaticamente já reconhece o agricultor com DAP. Da mesma forma o agricultor que está com sua DAP próxima de expirar a não procura o órgão competente para renovar e ela expira, automaticamente a DAP física sai da lista com DAP para a lista sem DAP e assim vice-versa, por isso mais uma vez prova que a Associação dos Produtores da Agricultura Familiar de Açailândia e Região está habilitada para ser a vencedora desta chamada pública com 159 associados conforme sua DAP Jurídica, contra 128 da Associação dos Criadores de Frango e Hortifrutigranjeiros de Açailândia conforme sua DAP jurídica a mesma tinha na matemática da comissão 117 agricultores e agora tem 114 como mostra no extrato que foi protocolado no começo do certame e só compara com um extrato da DAP jurídica atual em Anexo por que as DAPs que vão expirando automaticamente sai da lista de com DAP, para lista de sem DAP. Mas na realidade a associação citada tem 128 associados conforme sua DAP jurídica.

Com isto não altera e nem diminui o número de associados das associações em destaque, porque este processo é atualizado pelo próprio sistema do MDA.

Mais se não bastasse a Associação dos Criadores de Frango e Hortifrutigranjeiros de Açailândia é alvo de algumas denúncias como mostra um Boletim de Ocorrência em Anexo e um ofício protocolado no CAE contra a associação citada como mostra cópia em Anexo também.

A mesma desde sua constituição e só membros da mesma família que faz parte da diretoria principalmente da presidência e só buscar as certidões das Atas da diretoria de constituição de 24 de abril de 2007 até a atual diretoria que está registrada em cartório e como mostra na DAP Jurídica da Associação.

Na ata do dia 23 de fevereiro de 2022 a comissão de licitação e a comissão de Avaliação e a procuradoria geral do município de Açailândia Maranhão mentem a decisão de habilitar a Associação dos Criadores de Frango e Hortifrutigranjeiros de Açailândia para continuar no certame.

O que causa estranheza é que a comissão de licitação e a comissão de Avaliação do município de Açailândia insiste em mante o credenciamento da Associação concorrente, por que contraprovas não a argumento.

Informamos ainda que por se tratar de recurso federal o caso será levado ao conhecimento do Ministério público federa e estadual para tomada das devidas providências.

Neste Termo P. Deferimento

Açailândia _MA, 03 de março de 2022.

Idacilene Silva Alencar

Presidente

Idacilene Silva Alencar
Edilson Roberto Machado